

CONTRATO Nº 40/2020

CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA LICITAÇÃO, DE **AQUISICÃO** DE **EQUIPAMENTOS** DE PROTECÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL-EPI, SENDO MÁSCARA PROTETORA FACIAL (FACE SHIELD), PARA ATENDER A DEMANDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMARCAS JUIZADOS CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO -TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA IMG MIDIA VISUAL.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, (Fonte 100) ou com recursos próprios do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS inscrito no CNPJ sob nº 01.872.837/0001-93 (Fonte 240/640), sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob n. 012.075.878-42, denominado CONTRATANTE e a empresa IMG MIDIA VISUAL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.075.082/0001-27, com sede na Av. Miranda Reis, n. 296, Sala 03, Bairro Poção, CEP 78.015-640 – Cuiabá/MT, designada CONTRATADA, neste ato, representada pela Sr. DIEGO DE OLIVEIRA TREVISAN, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1202164-4 SSP/MT, e CPF nº 941884751-53, tendo em vista o contido na Dispensa de Licitação n. 14/2020 – CIA n. 0021351-51.2020.8.11.0000 com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8666/93, c/c artigo 4º da Lei n. 13.979/2020 e Media Provisória 926/2020, e-

e assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha



demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.2.

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos de proteção e segurança individual-EPI, sendo MÁSCARA PROTETORA FACIAL (FACE SHIELD), para atender a demanda do Tribunal De Justiça, Comarcas e Juizados, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento e tabela abaixo:

Material de Consumo				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	APLIC	UNIDADE DE MDIDA	QUANTIDADE
01	MÀSCARA PROTETORA FACIAL (Face Shield) antirespingo previne a transmissão de doenças contagiosas Como gripe e o novo coronasvírus (COVID- 19), indicado para uso em hospital, consultórios e clínica, desenvolvido em policarbonato de 0,5 mm de espessura, ultra resistente a risco e produtos químicos, reutilizável após a desinfecção com álcool 70%, transparente, extremamente leve e compacta facial confiável contra particulares e respingo.	406911-0	Unidade	1.200

Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2020 - CIA N. 0021351-51.2020.8.11.0000, a Proposta da Empresa e



o TERMO DE REFERÊNCIA N.07/2020-DE/DMP.

1.3. A contratação tem por finalidade a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações do quadro acima, cuja finalidade é atender o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, tendo em vista a necessidade da Contratação Emergencial por Dispensa de Licitação depreende do enfrentamento da Covid19, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, conforme Termo de Referência n. 07/2020-DE/DMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

2.1 O prazo de execução deste instrumento é de até 10 (dez) dias, para entrega do objeto previsto na Cláusula Primeira, contados do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **3.1** Este Contrato tem vigência pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme a posterior redação do art. 4º H da Lei 13.979/2020 dada pela MP 926.
- **3.2.** Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.
- 3.3. O contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluída a realização total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

 4.1. O valor global desde contrato será de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULAQUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

ado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha



- **5.1.** A empresa contratada deverá entregar o objeto no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/expediente de compra. O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração. **5.1.1.** O agendamento da data e hora da entrega dos materiais de consumo deverá ser realizado diretamente com o fiscal do contrato, pelo telefone (65) 3617-3886, e, sem a presença do mesmo, os materiais não serão recebidos.
- **5.2.** Os materiais deverão ser entregues no **DEPÓSITO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, à Avenida Fernando Correia da Costa nº. 6962 Bairro Coxipó/São José CEP 78.080535 Cuiabá-MT, tendo como ponto de referência a rua entre às empresas Todimo e Rodoviário Goiás, telefone: (65) 3661-1601, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, onde ocorrerá a conferência e o recebimento dos materiais.
- **5.2.1.** O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações dos objetos entregues constando a marca de cada produto, e, em campo complementar na nota fiscal o número do Banco, Agência e Conta Corrente, bem como, o nome do fiscal.

CLÁUSULASEXTA - DO RECEBIMENTO

- **6.1.** Os materiais serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades descritas neste instrumento e no Termo de Referência.
- **6.2.** Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:
- **6.2.1.** PROVISORIAMENTE, os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência;
- **6.2.2.** Proceder a recusa e devolução, no todo ou em parte, dos produtos que não apresentarem condições de serem utilizados/consumidos (prazo de validade vencido, presença de corpos estranhos), bem como decidir sobre a conveniência de enviar a amostra deste produto para análise em órgão oficialmente credenciado junto a ANVISA, cujo valor correrá à custa do fornecedor, art. 75 da Lei 8.666/93.
- 6.2.3. DEFINITIVAMENTE, os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no contrato e no Termo de Referência e consequente aceitação

mento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha



mediante atesto na nota fiscal.

6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **6.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão: 03601- Funajuris

Unidade: UG 0007 - COVID 19 - 1º Grau e

UG 0008 - COVID 19 - 2º Grau

Fonte: 240 / 640

Programa de Trabalho: 036 - Apoio Administrativo.

Dotação: 03601.0007.02.122.036.2007.9900.339000000.640.1.1e

03601.0008.02.122.036.2007.9900.339000000.640.1.1

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.1.1 - R\$ 31.500,00 (UG 0007 - COVID19 - 1º Grau)

3.3.90.30.1.1 - R\$ 22.500,00 (UG 0008 - COVID19 - 2º GRAU)

Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DASOBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- Solicitar empenho fazendo constar a descrição do item do material;
- 8.1.2. Receber e conferir os materiais licitados/adquiridos:
- **8.1.3.** O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais:
- 8.1.4. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo;
- 8.1.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega

nto assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha



dos materiais, para imediata correção;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

CLÁUSULANONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e no Termo de Referência, bem como, apresentar os materiais embalados adequadamente e, ainda:
- **9.1.1.** Entregar os objetos em perfeitas condições no Depósito/CLI do Departamento de Material e Patrimônio deste Tribunal de Justiça, acompanhado da respectiva nota fiscal, mediante agendamento de data e horário, de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras.
- **9.1.2.** Os pedidos de troca de marca e de prorrogação de prazo ocorrerão mediante autorização do Ordenador de Despesas.
- **9.1.3.** Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.
- 9.1.4. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULADÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. Atuará como fiscal deste Contrato o servidor JOILSON GONÇALO DE AMORIM, matrícula 6200 e como fiscal substituta a servidora WERMISON FERREIRA CESAR, matrícula 7601.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado SOMENTE após a verificação de conformidade e o recebimento dos materiais pelo fiscal e pelo Departamento de Material e Patrimônio.
- 11.1.1. No momento da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, bem como das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de



Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues, inclusive a marca do material.

- **11.1.2.** As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.
- 11.1.3. Apresentada a Nota Fiscal de Venda, caberá ao Fiscal do contrato atestá-la, nos termos do presente Termo de Referência, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.
- 11.1.4. Nas aquisições de materiais com valor da nota fiscal superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o recebimento deverá ocorrer junto com a Comissão Permanente de Recebimento de Material, designada pela Portaria n. 247/2016-C. ADM, e o atesto na nota fiscal é em conjunto: fiscal e membros da comissão.
- 11.1.5. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo, conforme disposto no artigo 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93.
- 11.1.6. Para cada pagamento deverá ser mantida as condições de habilitação prevista no Edital.
- 11.1.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e da sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, caso ultrapasse este período, contado da data limite para a apresentação da proposta, poderá ser reajustado de acordo com IPCA do período correspondente.

CLÁUSULADÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

13.1. Deverá apresentar prazo de validade de acordo com as normas legais estabelecidas para o produto, porém, em havendo a necessidade de substituição em virtude de não apresentar condições de uso, apesar de a validade estar adequada, a CONTRATADA terá



o prazo de 10 (dez) dias para troca desse produto, sob pena de aplicação de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do bem de consumo não recolhido até o limite de 20% (vinte por cento).

- **13.1.1.** O prazo de validade dos produtos deverá ser verificado no recebimento, obrigatoriamente, com prazo de validade mínimo de seis meses, contados da data da entrega.
- 13.1.2. A garantia dos produtos será observado o Código de Defesa do Consumidor.

14. CLÁUSULADÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 com as consequências indicadas no art. 80, ambas da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-seà CONTRATADA, a garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULADÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1**. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades legais, a licitante que:
- 15.1.1. N\u00e3o assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **15.1.2.** Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- 15.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.4. Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;
- 15.1.5. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida; 15.1.6. Não





mantiver a proposta;

- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **15.1.8.** Não comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista todas as vezes que for solicitado.
- **15.1.9.** Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, sob o crivo da Administração, a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- **15.2.** Advertência: pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.3. Multa de:

- 15.3.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor da <u>nota de empenho</u>, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.3.2. 0.5%(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
- **15.3.3.** 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;
- **15.3.4.** 30% (trinta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem "15.3.3";
- **15.3.5.** 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.3.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de





contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; **15.3.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- **15.3.8.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado. **15.3.9.** As sanções previstas nos subitens 15.2", "15.3.6" e "15.3.7" do item 15.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.
- **15.3.10.** As penalidades previstas nos subitens "15.2", "e "15.3.7" do item 15.1 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração. **15.3.11.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.
- **15.3.12.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULADÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

- **16.1.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- **16.2.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

CLÁUSULADÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cuiabá-MT.
- 17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos



contraentes.

Cuiabá - MT, 10 de junho de 2020.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MT
CONTRATANTE

Representante DIEGO DE OLIVEIRA TREVISAN
IMG MIDIA VISUAL
CONTRATADA